



LEI MUNICIPAL N.º 1.043 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera Lei Municipal nº 609/1997 e dá outras providências”.

(Revogada pela Lei Municipal nº 1.047/2021)

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º - O Artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 609, de 12 de dezembro de 2003 passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~Art. 1º - Foi criado o conselho municipal de educação de Pratinha - CME, como órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de controle social, regulamentadas em Regimento próprio, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.~~

~~Art. 2º - O Conselho terá a seguinte Constituição:~~

~~I - Membros Natos:~~

- ~~a) O Prefeito Municipal de Pratinha, como Presidente de Honra;~~
- ~~b) A Diretora Municipal de Educação e Cultura.~~

~~II - Membros Designados:~~

- ~~a) Um representante da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal;~~
- ~~b) Um representante dos Diretores de Escola de Educação Infantil da Rede Municipal;~~
- ~~c) Um representante dos Diretores de Escola de Ensino Fundamental da Rede Municipal;~~
- ~~d) Um representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal;~~
- ~~e) Um representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal;~~
- ~~f) Um representanate dos servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal;~~
- ~~g) Um representante dos discentes do Ensino Técnico ou Superior;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- h) Um representante das organizações da sociedade civil não governamental;
- i) Um representante de Pais de Alunos do Sistema de Ensino Municipal.

~~§1º Os membros citados no inciso II serão indicados pelas respectivas repartições que representam, sendo um membro titular e um suplente.~~

~~§ 2º O mandato do Conselho será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo, alternando a renovação de metade do Conselho de um em um ano.~~

~~**Art. 2º** - O artigo 8º da Lei Municipal nº 609/1997 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:~~

~~VI – Fazer parte do Comitê local do Plano de Metas do PDE (Plano de Desenvolvimento da Educação); mobilizando a sociedade e acompanhando as metas de evolução do IDEB.~~

~~**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Pratinha/MG, 05 de novembro de 2021.

John Wercollis de Morais
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 05/11/2021.